

PROPOSTA PATRONAL – 2013/2014 – SINDIREPA PR

PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014.

CATEGORIAS ABRANGIDAS:

O presente instrumento normativo abrange as categorias econômica e profissional representadas pelas Entidades Convenientes, compreendidas no 19º Grupo na CNI e do 1º Grupo da CNTM, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A categoria econômica é integrada pelas empresas que, ainda que parcialmente, exerçam atividades de consertos, reparos ou reformas, com aplicação de peças ou não, em automóveis, caminhões, tratores, implementos agrícolas, motocicletas, bicicletas, reboques, carretas, aeronaves, equipamentos ferroviários e/ou acessórios de qualquer uma destas atividades antes citada, nacionais e importados; e os serviços a todos eles referentes de lataria (funilaria), pintura, mecânica, leve e pesada, eletricidade, estofamentos, tapeçaria, auto-vidros, retificas de qualquer natureza, balanceamentos e geometria, consertos de instrumentos de painel, instaladoras de Gás Natural Veicular (GNV) e similares, inclusive serviços de assistência técnica autorizada praticada por concessionárias de montadoras nacionais e estrangeiras e as empresas denominadas auto-center, centro automotivo, car center, auto repair, centro de reparação automotiva, car service e assemelhados.

BASE TERRITORIAL:

Considerando a coincidência da base territorial dos Sindicatos convenientes, fica estabelecida a eficácia do aqui estipulado nas seguintes localidades:

- a) CURITIBA E REGIÃO: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais.
- b) DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO (INTERIOR): Adrianópolis, Agudos do Sul, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Cerro Azul, Quatro Barras, Contenda, Itaperuçu, Lapa Mandirituba, Pien, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2013, com o percentual de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições de reajuste salarial aqui estabelecida englobam, atendem e extinguem todos os interesses e reivindicações econômicas dos trabalhadores até 31 de agosto de 2013.

PISO SALARIAL:

Fica estipulado o piso salarial único no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) ao mês, ou R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) por hora.

COMPENSAÇÕES:

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedidos a esses títulos.

TESTE ADMISSÃO:

Fica convencionado que a realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 02 (dois) dias.

CÓPIA
SINDIREPA - PR


Wilson Bill
Presidente

a) Sempre que realizado, o candidato que for submetido aos mesmos e não for contratado, será indenizado na proporcionalidade da carga horária e/ou dias de duração dos testes, tomando-se como base de cálculo o menor piso salarial da categoria aqui avençado para indenização;

b) As empresas que possuem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com horários de refeição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entre o candidato em período de teste e a empresa não se estabelecerá nenhum vínculo empregatício, quando tal período for indenizado, como estipula a alínea "a". A relação de emprego somente ocorrerá mediante expressa vontade das partes, ou de forma tácita quando o prazo dos testes exceder de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O convencionado nesta cláusula não afasta a possibilidade do candidato vir a ser contratado, ao término do período dos testes, através de contrato de experiência, de acordo com a lei.

COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

I - Para as empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário deverá obedecer ao seguinte:

a) Extinção completa dos trabalhos aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados, serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta feira, com acréscimo máximo de 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais convencionadas, respeitados os intervalos de lei;

b) Extinção parcial dos trabalhos aos sábados: as horas correspondentes a redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda a sexta feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

c) Competirá a cada empresa, de acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. Com a manifestação expressa do comum acordo antes referido, têm-se como cumpridas todas as exigências legais, sem outras formalidades, ficando desde já expressa a concordância do Sindicato Obreiro conveniente, através do nesta cláusula pactuado. (Enunciado 349 do T.S.T.).

II - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval. A compensação da segunda e terça-feira de carnaval é facultativa, ficando a critério da empresa, já que não são feriados.

III - Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação;

b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) As eventuais horas trabalhadas por além do tempo destinado à compensação serão remuneradas como horas extras, sem que implique em nulidade do acordo de compensação de horas.

DESCANSO INTRAJORNADA:

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para a redução do descanso intrajornada, nos termos da lei, o sindicato profissional desde logo manifesta sua expressa concordância relativamente a esta pretensão.

PONTO:

As partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de fevereiro de 2011 e, com o intuito de criar meios

CÓPIA
SINDIREPA - PR


Wilson Bill
Presidente

alternativos para controle de jornada dos trabalhadores, estabelecem que as empresas poderão adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

- a) registro manual;
- b) registro mecânico;
- c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensado o registro na entrada e saída do intervalo para alimentação.

HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO:

As empresas poderão firmar acordos com os empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção do trabalho nas áreas que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, para isto ficando desde já a expressa concordância do sindicato profissional.

FERRAMENTAS:

As ferramentas ou equipamentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste natural das ferramentas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indenização de que se trata o caput desta cláusula, corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do custo para reposição do bem.

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, medicamentos, clube/agremiações e seguros de vida e saúde, desde que prévia e expressamente autorizados por escrito pelos empregados, ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem, no primeiro dia útil do mês e por escrito, a autorização anteriormente firmada, desde que não tenham débitos pendentes.

CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

As partes convenientes deliberam considerar que as horas destinadas a cursos de desenvolvimento profissional, educação básica, Cipa, segurança no trabalho, saúde ocupacional, uso de E.P.I.s e palestras de motivação, promovidas e/ou patrocinadas pelas empresas, realizadas fora da jornada normal, não são consideradas como tempo à disposição do empregador, não se computando, por isso, na mencionada jornada e, portanto, não gerando direitos remuneratórios.

NÃO OCORRENCIA DE SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais e/ou legais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:

O Sindicato Obreiro efetuará a homologação de todas as rescisões contratuais de demissão por justa causa, alegada pelo empregador, ressalvado o direito do empregado de recusar o recebimento dos valores consignados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e/ou discordar do motivo da rescisão, quando deverá o Sindicato Obreiro consignar a ressalva no TRCT.

FORO:

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Obreiro para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CÓPIA
SINDIREPA - PR


Wilson Bill
Presidente